



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:41:00
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 51703E9BDBD14



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:42:04
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

ID: 1FC9A06D4FED4



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 85/2024

"Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Art. 2º. O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º. O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º. Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º. O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

LEI N° 86/2024

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Sebastião Barros-PI, com o objetivo de administrar corretamente os recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infrações à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

(Continua na página seguinte)